



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM TECNOLOGIA E QUALIDADE NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologia e Qualidade em Produção de Alimentos da Universidade Federal de Alfenas.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Curso de Especialização (Lato Sensu) em Tecnologia e Qualidade na Produção de Alimentos (TecQuali), na modalidade de Educação à Distância, tem por objetivo aprofundar os conhecimentos sobre gestão da qualidade de alimentos e refeições, considerando as seguintes dimensões de qualidade: higiênico-sanitária, sensorial, tecnológica, nutricional e regulamentares, proporcionando aos estudantes subsídios para o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de tecnologia de alimentos e aprimorar o conhecimento na área para a atuação profissional.

CAPÍTULO II Do Programa

Art. 2º O Curso TecQuali está estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNIFAL-MG, por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG (Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017) e pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III Do Colegiado de Curso

Art. 3º O Curso TecQuali terá um colegiado constituído pelo coordenador e, no mínimo, 2 (dois) representantes do corpo docente da turma do curso do quadro permanente da UNIFAL-MG.

Art. 4º O colegiado do curso deverá ser constituído antes da proposta de abertura de turma e terá mandato equivalente à duração da turma.

Art. 5º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Curso TecQuali para responder pela coordenação.



Art. 6º As atribuições específicas do Colegiado do Curso TecQuali são definidas de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 7º Ao Colegiado compete:

- I – Propor a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- II – Definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente da turma do curso;
- III – Aprovar o(s) planos(s) de aplicação de recursos financeiros;
- IV – Apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes;
- V – Aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VI – Homologar os nomes dos orientadores;
- VII – Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais.
- VIII – Homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- IX – Julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- X – Aprovar o relatório parcial e final didático-pedagógico e o de prestação de contas do curso;
- XI – Propor normas internas do curso; e
- XII – Julgar casos omissos.

Art. 8º As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus discentes e docentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da turma de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação de Turma do Curso

Art. 9º Cada turma de curso será administrada por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, caberá à CPG deliberar sobre a coordenação de mais de uma turma ser exercida pelo mesmo coordenador, respeitando as indicações de órgãos competentes que caracterizam essa atividade como esporádica.



Art. 10º A coordenação do curso será exercida por um Coordenador e por um Vice coordenador.

§ 1º O término do mandato do Coordenador e Vice-coordenador se dará após seis meses do final do cronograma das disciplinas e/ou defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 2º Os Coordenadores indicados na proposta serão designados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de portaria.

Art. 11º Cabe ao Coordenador do Curso:

- I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II- Convocar as atividades didáticas do curso;
- III – Dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso;
- IV – Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V – Propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI – Elaborar o edital de seleção, com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;
- VII – Elaborar os relatórios anual, parcial e final didático pedagógico;
- VIII – Delegar competências para a execução de tarefas específicas;
- IX – Encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;
- X- Decidir **ad referendum** assuntos urgentes da competência do colegiado do curso; e
- XI – Tornar público os dados, por meio da elaboração de uma página da turma do curso em sítio da UNIFAL-MG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 12º O corpo docente será composto por docentes pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.

§ 1º O corpo docente do Curso TecQuali poderá possuir pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou Pós-Graduação stricto sensu.

§ 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação – MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE. OS demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.



§ 3º O credenciamento de novos docentes, em substituição de docentes previsto no corpo docente, deverá ser aprovada pelo colegiado do curso. O processo deverá conter:

I – Dados dos docentes apresentados em formulário próprio; e

II – Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste artigo.

III - O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à Universidade Federal de Alfenas não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 4º Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 13º As orientações dos Trabalhos de Conclusão de Cursos serão distribuídas entre o corpo docente do Curso TecQuali, existindo a possibilidade da realização de co orientação por membros externos.

CAPÍTULO V

Do Ingresso e Critérios de Seleção

Art. 14º O procedimento para inscrição dos candidatos ao Curso TecQuali será realizado de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato sensu da UNIFAL-MG.

Art. 15º O ingresso no curso será realizado somente por edital de seleção a ser publicado pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 16º Serão admitidos apenas candidatos que tenham concluído curso de nível superior, de acordo com o edital de seleção.

Art. 17º O procedimento para inscrição, as etapas de seleção e seus critérios, o número de vagas, o cronograma e a documentação exigida constarão no edital de seleção. A definição dos critérios de seleção, a pontuação das atividades e a definição da pontuação geral mínima (se for o caso) para ingresso serão elaboradas pela Comissão de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso TecQuali antes de sua aprovação pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18º A Comissão de Seleção será designada pelo Colegiado do PPGTecQuali, sendo formada por docentes do Programa.

Art. 19º A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

CAPÍTULO VI



Da Matrícula

Art. 20º As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regido por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

§1º Para efetivação de matrícula será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo discente, ou seu representante legal e o Coordenador do Curso TecQuali, disponível na página do Programa (http://www.facepealfenas.org.br/facepe/pos_lato_sensu.html)

§2º A documentação exigida para efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada no edital de seleção e submetida no sistema on-line de matrícula de pós-graduação, pelo link: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/posgrad/inscricaoposgraduacao/entrada.php>.

§3º A admissão da matrícula será realizada de acordo com as normas específicas apresentadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG e das Normas Acadêmicas do Curso TecQuali.

Art. 21º Em cada período letivo, estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula junto ao DRGCA, apresentando o comprovante de pagamento da taxa semestral de matrícula.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Curso TecQuali e no DRGCA.

§ 2º A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário do Programa, implicará em abandono do Curso TecQuali e o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 22º Não é permitido o trancamento de matrícula no Curso TecQuali, em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), Resolução N. 14 de 09 de setembro de 2020

Art. 23º O discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I – Esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II – Reprovado em uma disciplina;

III – Não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso sem a devida justificativa à coordenação do curso;

IV – Não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;

V – Não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso; e

VI – Requerer formalmente o cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VII



Do Regime Didático

Art. 24º O curso é formado por disciplinas na modalidade de aprendizagem em educação à distância, contendo avaliação à distância e um Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é a carga horária total, de 36 h.

Art. 26º O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra e seguirá o Art. 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG.

Art. 27º Será desligado do Curso TecQuali o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - Obter conceito R (reprovação) em qualquer disciplina;

II - Obter um conceito N (não satisfatório), consecutivos ou não, na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Não completar todos os requisitos do Curso TecQuali nos prazos estabelecidos;

III - Não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário da Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 28º A orientação ao discente será exercida pelo orientador e subsidiariamente pelo coorientador, a partir de registro em formulário próprio (ANEXO I).

Art. 29º A pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo por (1) um coorientador.

Art. 30º Permitir-se-á a substituição do orientador ou de coorientador de acordo com a avaliação e julgamento do caso pelo Colegiado do Curso TecQuali, a partir de requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso TecQuali, pelo discente ou docente-orientador.

Parágrafo único. Os prazos para solicitação de substituição de orientador ou de coorientador serão estabelecidos por Instrução Normativa elaborada pelo Colegiado do Curso TecQuali.

Art. 31º Não será permitida a orientação de discente que possua qualquer grau de parentesco com o orientador.

CAPÍTULO IX



Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 32º O aproveitamento de disciplinas pelo discente seguirá as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG (Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017).

Art. 33º Poderá haver aproveitamento de estudos realizados na Pós-Graduação lato ou stricto sensu, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo;

§1º O docente responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§3º A não conclusão das disciplinas do curso no prazo estabelecido condiciona o discente a aguardar a abertura de nova turma, ficando a cargo da coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de disciplinas realizadas;

§º O aproveitamento de disciplina não desobriga o discente do pagamento da taxa de matrícula;

Art. 34º Desde que não ultrapassem 2/3 (dois terços) da carga horária total do curso e, com a prévia aprovação do colegiado da turma do curso, poderá haver convalidação de disciplinas correspondentes em cursos de aperfeiçoamento, para fins de integralização curricular dos cursos de Pós-Graduação lato sensu.

§1º Será concedida a equivalência de disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento oferecidos na UNIFAL em um prazo de até 3 (três) anos da data original de integralização destas disciplinas, e que apresentem compatibilidade com a disciplina pretendida na equivalência.

§2º Será concedida equivalência de disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento de outras instituições de ensino superior dentro do prazo de até 3 (três) anos da integralização das disciplinas na instituição original e que apresentem compatibilidade de conteúdo e carga horária com a disciplina pretendida na equivalência.

§3º O aproveitamento de disciplina não desobriga o discente do pagamento da taxa de matrícula;

Art. 35º Farão jus ao certificado apenas os discentes que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico) e com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 36º O trabalho de Conclusão de Curso será constituído de um artigo científico respeitando o formato de um periódico científico classificado dentro dos 5



(cinco) primeiros extratos QUALIS vigente, proposto pela CAPES, sendo o trabalho escrito avaliado por uma banca de no mínimo dois avaliadores.

Art. 37º A entrega do TCC é obrigatória para a obtenção do título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de Alimentos e deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial do discente.

Art. 38º Caberá ao colegiado do Curso TecQuali decidir e informar aos discentes sobre a necessidade de defesa do trabalho de conclusão de curso frente à uma banca examinadora, no início do semestre previsto para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 39º Ao solicitar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Colegiado do Curso TecQuali.

Art. 40º A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação mínima de mestre, sendo um deles o orientador que é membro nato.

Art. 41º O discente deverá fazer apresentação oral com duração estimada de 20-30 (vinte a trinta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 15 (quinze) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora avaliará o trabalho escrito de conclusão de curso e a defesa frente a banca (quando prevista), devendo expressar por meio de nota entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez);

§ 2º A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o discente. Nesse caso, a nota será atribuída após avaliação das modificações;

§ 3º Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado;

§ 4º Serão considerados reprovados os discentes que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete);

§ 5º O discente será aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito;

§ 6º O discente reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do Curso TecQuali.

Art. 42º A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do Curso TecQuali e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para a geração de produtos patenteáveis.



Art. 43º O título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de Alimentos somente será encaminhado para homologação ao Colegiado do Curso TecQuali após o discente efetuar, em um prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções do Trabalho de Conclusão de Curso propostas pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

CAPÍTULO XI

Do Título Acadêmico

Art. 44º Para a obtenção do título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de alimentos, o discente deverá:

- I - Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;
- II - Integralizar todas as disciplinas da matriz curricular proposta para a turma ou outras de equivalência, aprovada pelo Colegiado do Curso TecQuali;
- III - Ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua matrícula inicial no Curso TecQuali;
- IV - Entregar ao orientador do Curso TecQuali, 1 (um) email contendo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso elaborada, aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora, em formato PDF;
- V - Apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para expedição de registro de diplomas;

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de alimentos deverá ser realizada pela CPG da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XII

Dos Prazos para Conclusão do Curso

Art. 45º O título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de alimentos deverá ser obtido em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula inicial do discente no Programa.

Parágrafo único. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão se afastar da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 46º Excepcionalmente e com a aprovação do Colegiado do Curso TecQuali, poderá ser concedida a extensão do prazo em até 12 (doze) meses para a apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.



Art. 47º O pedido de extensão de prazo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa no mínimo 15 (quinze) dias antes da data regular de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO XIII

Do relatório de atividades do Curso

Art. 48º Conforme a Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017, publicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, ao final de cada turma a coordenação será responsável pela elaboração e apresentação à PRPPG:

- I – Relatório didático-pedagógico;
- II – Relatório financeiro fornecido pela Fundação Gestora, quando for o caso;
- III – avaliação do curso pelos egressos da turma finalizada a partir de questionário proposto pela coordenação;
- IV – Avaliação pela comunidade dos serviços prestados no curso anterior (quando pertinente); e
- V – Avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos.

Parágrafo único. Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento e ter aprovação dos relatórios finais didáticos-pedagógicos das turmas encerradas.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49º Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Colegiado do Curso TecQuali, em conformidade com a legislação vigente, ou quando for o caso enviados pelo Curso TecQuali à Câmara de Pós-graduação Lato Sensu da UNIFAL-MG.

Art. 50º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação